

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 037/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº010/2020

CONTRATADO: KARLA FABIANE CERÃO TELES

DATAS:

Da Ratificação: **16/06/2020**Da Contratação: **18/06/2020**

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.734,60 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta

centavos)

OBJETO: Contratação de profissional da área médica hospitalar – "técnica em

enfermagem"

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



De: Eduardo Flausino Vilela Prefeito Municipal

Para: Paulo Verissimo Luna

Presidente - CPL

Através do exposto pela Secretária Municipal de Saúde, e suas razões que constam em seu comunicado/justificativa, **DETERMINO e AUTORIZO** a esta Comissão Permanente de Licitação que tome as devidas providencias para a contratação de profissional da área médica hospitalar — "<u>técnica em enfermagem</u>", para atender a situação emergencial no Município, para que não haja prejuízo na manutenção dos essenciais serviços de saúde.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de junho de 2020.

Eduardo Flausino Vilela Prefeito Municipal



De: Paulo Verissimo Luna Presidente - CPL
PARA: Departamento de Contabilidade
Objeto: Contratação de profissional da área médica hospitalar – "técnica em enfermagem"
Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recurso orçamentário para a comissão permanente de licitações, para a contratação supracitada. Estima-se o valor da contratação em R\$ 13.734,60 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de junho de 2020.

Paulo Veríssimo Luna

Comissão Permanente de Licitação



DE: Paulo Verissimo Luna Presidente - CPL

Para: Procuradora Jurídica Rosangela Ferreira de Matos

Senhora Procuradora,

Tendo em vista a necessidade de Contratação de profissional da área médica hospitalar – "<u>técnica em enfermagem</u>", para atender a situação emergencial no Município, conforme razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a que haja a preocupação com o avanço do contágio do Coronavírus no estado de Mato Grosso, portanto faça-se urgente essa contratação para que haja a melhor prevenção possível no município.

Tendo em vista a necessidade de que a contratação dos serviços no menor prazo possível, já que a situação, em nossa região se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta dos serviços pretendidos, com dispensa de licitação, fulcrada na 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II.

Solicitamos também que, entendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a contratação direta, com dispensa de licitação.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 15 de junho de 2020.

Atenciosamente;

Paulo Veríssimo Luna Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINITRATIVO Nº /2020

Contrato de presto	ação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO	e do outro

O MUNICÍPIO	DE			– Es	tado de	Mato Gr	osso, p	essoa
jurídica de	direito	público	interno,	com	sede	administra	ativa	na
Rua/Av				,	inscrita	no	CNI	PJ/MF
		,	neste ato	represen	tada pelo	Prefeito	Municip	al Sr.
			_, brasileiro	ο,	,		, pc	ortador
da RG		SSP/	_, e CPF/M	lF nº			, reside	ente e
domiciliado na	Rua/Av.				,			· MT.,
doravante	denominade	o sim	plesmente	COI	NTRATAN	ITE	е	Dr.
		, bras	leiro,		, médico,	portado	r do R	G nº
	S	SP/	, CPF/MI	<u> </u>			e CR	≀M/MT
,	com		scritório					
			_,	N	ИТ.,			MT,
doravante der presente Cor alterações e, p	ntrato de p	restação	de serviço	s, que s				

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de profissional da área médica hospitalar – "<u>técnica em enfermagem</u>, para atender a situação emergencial no Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1. Os serviços serão prestados com a carga horaria de **40 (quarenta)** horas semanais **5 (Cinco)** dias por semana, **8 (oito)** horas por dia.
- 2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 3. O presente contrato vigerá pelo período de **180 (cento e oitenta)** dias, ou até pendurar o Decreto Municipal de Calamidade Pública pelo COVID-19, a partir de sua assinatura.
- 3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ R\$ 13.734,60 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), divididos em 06 (seis) pagamentos no valor de R\$ 2.289,10 (Dois mil, duzentos oitenta e nove reais e dez centavos);
- 4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS, IRRFe ISSQN.
- 4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº **010/2020** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Ficha: 848

10.122.0010.2134.0000.

3.3.90.36.00 – Enfrentamento e combate ao Corona Vírus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D´Oeste – MT, de	de 2020.
Eduardo Flausino Vilela	
Prefeito Municipal	Fmpresa

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



	~
DA:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	A: EDUARDO FLAUSINO VILELA NETE DO PREFEITO
	Senhor Prefeito
proce	Encaminhamos o presente, para que V. S.ª. apreciando os autos, RATIFIQUE sso na modalidade de dispensa licitação.
	Att.
	Figueirópolis D'Oeste – MT 15 de junho de 2020.
	Paulo Veríssimo Luna Presidente - CPL



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

Objeto: Contratação de profissional da área médica hospitalar – "<u>técnica em</u> enfermagem"

DADOS DA CONTRATADA

KARLA FABIANE CERÃO TELES

Endereço: Estrada Rural, S/N – Zona Rural.

CEP: 78.295-000

Indiavaí-MT

CPF: 060.564.291-56

Valor total estimado do contrato é de R\$ 13.734,60 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

Prazo de execução de 180(cento e oitenta dias)

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação do profissional, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro na: Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 16 de junho de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 010/2020

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço área médica hospitalar – "<u>Técnica em enfermagem</u>, para atender a situação emergencial no Município. Prazo estimado: 180 (cento e oitenta) dias.

D'OESTE

Contratante: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D´Oeste – MT

Contratado: KARLA FABIANE CERÃO TELES

CPF Nº. 060.564.291-56

Valor Global: R\$ 13.734,60 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta

centavos).

Data: 16 de junho de 2020.

Base Legal: Fundamento legal: lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV. Tendo em vista a justificativa e parecer jurídico apresentados, resolvo, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei. O procedimento administrativo encontra-se disponível na sala de Licitações para apreciação dos interessados.

Paulo Veríssimo Luna

Presidente da CPL